



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

DECRETO N.º 050/2021

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM PLACARD
EM 30/12/2021
HELTONY CARLOS RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2021

Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid – 19 (novo coronavírus), no Município de Nazaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL NAZARÉ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a continuidade da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a decretação do estado de calamidade pública vigente;

CONSIDERANDO a redução gradual do número de casos infectados, comprovados e ainda em investigação no município de Nazaré, oficialmente divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Nazaré está alcançando índices de vacinação comparável com os Estados da Federação mais avançados;

CONSIDERANDO o exercício obrigatório da autotutela administrativa, quando verificada inconveniência aos interesses públicos e ilegalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ambientes públicos, de livre acesso bem como em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços, pelos profissionais que lá trabalharem e pela clientela.

§ 1º – No uso das máscaras deverá ser observada a manutenção de boca e nariz cobertos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

§ 2º – A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus.

Art. 2º - Sem prejuízo da observância dos protocolos de segurança e de prevenção contra a Covid-19, a realização de eventos e de reuniões, para fins diversos, com público superior a 200 pessoas, em ambientes fechados ou abertos, é condicionada ao uso obrigatório de máscaras e à apresentação de comprovante de conclusão do ciclo vacinal, excetuadas desta última condição as crianças menores de 12 anos de idade.

Parágrafo único. É vedada a realização de eventos que não cumpram os requisitos de que trata o caput deste artigo, sob pena de responsabilização de seus organizadores, nos termos do Código Sanitário do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Ficam autorizadas as atividades educacionais 100% presenciais em estabelecimentos de ensino no Município de Nazaré, a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas complementares necessárias ao cumprimento desta determinação.

Art. 4º - O atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, bares, adegas e de serviços no Município de Nazaré fica limitado às 03:00 horas e a capacidade máxima de atendimento será de 70% da sua capacidade total, bem como à manutenção de distanciamento entre os clientes e mesas, com a obrigatoriedade de fixação de placa informativa sobre a necessidade de respeito às medidas de segurança.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos e aos serviços de entrega de mercadorias (*drive-thru, delivery, tak-out, etc.*).

Art. 5º - Incumbe aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de serviços exigir a utilização de máscaras pela sua clientela, admitida a retirada apenas para o momento necessário à ingestão de alimentação e líquidos, e disponibilizar álcool a 70 % para higienização das mãos.

Art. 6º - Templos religiosos podem manter suas portas abertas.

§ 1º - Celebrações, missas e cultos poderão ser realizadas dentro do limite de 70% (setenta por cento), com cadeiras alternadas, mantendo a distância entre os participantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
UM NOVO TEMPO - ADM 2021 / 2024

§ 2º – Os estabelecimentos e templos religiosos deverão adotar as medidas necessárias à prevenção de contaminação, em especial, respeitando o distanciamento social, a utilização de máscaras pelos frequentadores e disponibilizando álcool a 70 % para higienização.

Art. 7º - Fica vedada a disponibilização e utilização de bebedouros de acesso público nos estabelecimentos comerciais da cidade.

Art. 8º - Fica autorizado o acesso às quadras de esportes e campos de futebol, com inclusive a realização de campeonatos.

Parágrafo Único: Fica autorizado o prosseguimento do campeonato municipal a partir do dia 14 de janeiro, obedecendo todas as regras para segurança dos atletas e protocolos sanitários.

Art. 9º - Fica autorizada a permanência de pessoas nas praças públicas.

Art. 10 - O descumprimento ao disposto neste Decreto implicará na cassação do alvará de funcionamento, na aplicação de multa, nos termos da legislação municipal e estadual, sem prejuízo de outras sanções, além da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive na representação pela prática dos crimes contra a saúde pública tipificados no Código Penal Brasileiro, quando for o caso.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12 - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos internos de orientação aos agentes de endemias, sanitário e comunitários de saúde.

Art. 13 - A fiscalização será feita pelas Secretaria de Saúde, através de seus órgãos de fiscalização sanitária e agentes endemias, assim como pelos Secretários e Subsecretários Municipais, podendo, também ser realizada pelas polícias militar, civil, ambiental e bombeiros.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


CLAYTON PAULO RODRIGUES

Prefeito Municipal